

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI Nº 730, de 19 de julho de 1986

Autoriza o Órgão Executivo a reajustar a remuneração dos servidores municipais sujeitos ao regime estatutário, bem como os servidores integrantes do quadro de empregos e dá outras providências.

ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREIRE, Prefeito Municipal de Santo Augusto.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Órgão Executivo autorizado a reajustar a remuneração dos servidores municipais sujeitos ao regime estatutário, como também dos servidores integrantes do quadro de empregos, conforme classificação estabelecida pela Lei Municipal número 67/84, de 11 de outubro de 1984, em suas respectivas tabelas.

§ 1º - A Tabela de Salários para o quadro de empregados públicos, estabelecida pelo Artigo 41º da Lei Municipal número 67/84, passa a ter os seguintes valores:

	1	2	3	4
1	1.736,00	1.905,00	2.094,00	2.304,00
2	2.329,00	2.422,00	2.657,00	2.923,00
3	2.975,00	3.044,00	3.199,00	3.521,00

§ 2º - A Tabela de Vencimentos para o quadro permanente de cargos, estabelecida pelo Artigo 42º, da Lei Municipal número 677/84, passa a ter os seguintes valores:

PADRÃO BASE	SUBPADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
	0	1	2	3
1	1.736,00	1.905,00	2.094,00	2.304,00
2	2.329,00	2.422,00	2.657,00	2.923,00
3	2.975,00	3.044,00	3.199,00	3.521,00
4	3.559,00	3.843,00	4.217,00	4.656,00

§ 3º - A Tabela de Pagamentos para os cargos em comissão e funções gratificadas, estabelecidas pelo Artigo 43º, da Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

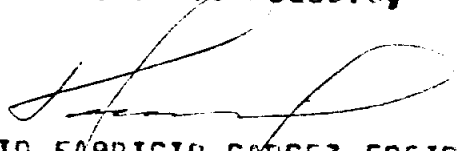
Municipal número 677/84, passa a ter as seguintes valores:

CARGOS EM COMISSÃO	FUNÇÕES GRATIFICADAS
CC4 - CZ\$ 5.104,00	FG4 - CZ\$ 2.552,00
CC3 - CZ\$ 2.902,00	FG3 - CZ\$ 1.451,00
CC2 - CZ\$ 1.688,00	FG2 - CZ\$ 844,00
CC1 - CZ\$ 1.488,00	FG1 - CZ\$ 744,00

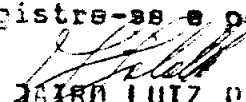
Art. 2º - Os atuais proventos dos servidores inativos, exceto dos professores, serão reajustados em 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal número 718, de 29 de novembro de 1985 e o Decreto Executivo número 817, de 24 de março de 1986, esta Lei - entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroagirão a 01 de junho de 1986.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, em
1º de julho de 1986.


ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREIRE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


JAIR LUIZ PIZOLOTTO
Secretário de Administração